

Orientação aos fornecedores e prestadores de serviço da UNILA quanto à Retenção de Tributos na fonte, quando da realização dos pagamentos.

Tributos Federais

Quando da realização dos pagamentos aos fornecedores ou prestadores de serviços, a UNILA, autarquia federal, fica obrigada a reter na fonte quatro tributos federais, conforme determinação da [IN RFB 1.234/2012](#):

Art. 2º - Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

*(...)
II - as autarquias;*

Dessa forma, as empresas contratadas deverão informar, nos documentos fiscais remetidos à UNILA, os valores e/ou percentuais dos tributos a serem retidos, conforme tabela do [Anexo I](#) da referida IN.

§ 6º Para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

(as principais alíquotas de retenção federal são: 5,85% para materiais e 9,45% para serviços)

As empresas Optantes pelo Simples Federal ou aquelas que se encaixam nos demais incisos do art. 4º da IN, ficam dispensadas da retenção, todavia precisam apresentar documentação complementar:

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

(...)

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

(...)

Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do art. 4º a pessoa jurídica deverá apresentar, a cada pagamento, ao órgão ou à entidade declaração, na forma dos [Anexos II, III e IV](#) a esta IN, conforme o caso, (...) assinadas pelo seu representante legal.

Havendo incidência de outro dispositivo legal acerca da retenção, o fornecedor deverá encaminhar documentação comprobatória juntamente com o documento fiscal.

Para esclarecimentos, contatar o Departamento de Finanças, pelo (45) 3576-7392 ou 7348.

Legislação aplicável:

[Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012](#)

[Anexo I \(tabela de retenções\) da IN RFB 1.234/2012](#)

[Anexo IV \(declaração para optante pelo simples\) da IN RFB 1.234/2012](#)

[Lei 9.430/96 \(art. 64\) – Dispõe sobre tributos federais](#)

Imposto sobre Serviços (Municipal)

O código tributário do município de Foz do Iguaçu ([Lei Complementar 82/2003](#)) atribui à UNILA a obrigatoriedade de reter na fonte o ISS sobre serviços prestados na cidade de Foz do Iguaçu em favor da Universidade.

Art. 380 – Ficam obrigadas a reter na fonte e recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, gerado por serviços prestados constantes da Lista de Serviços anexa, perante a Fazenda Pública Municipal, na qualidade de responsáveis tributários, na modalidade de substituição, as pessoas jurídicas de direito público e privado:

(...)

II - quando tratar-se de órgãos e entidades da administração direta da União, Estados e Municípios, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, quando estabelecidos ou sediados no Município de Foz do Iguaçu;

Exclui-se da obrigatoriedade de retenção do ISSQN os casos em que a empresa contratada para prestar serviços é sediada em Foz do Iguaçu.

Dessa forma, os prestadores de serviços sediados fora de Foz do Iguaçu deverão destacar nas notas fiscais o valor e/ou o percentual do Imposto sobre Serviços incidente, conforme tabela [Anexo I](#) da Lei Complementar 82/2003.

Mesmo as empresas Optantes pelo Simples Federal terão o ISS retido na fonte.

Para esclarecimentos, contatar o Departamento de Finanças, pelo (45) 3576-7392 ou 7348.

Legislação aplicável:

[Lei Complementar 82/2013 – Código Tributário do Município de Foz do Iguaçu](#)

[Lei Complementar 116/2003 – Dispõe sobre o ISS](#)

Contribuição para o INSS (Previdenciária)

Nas contratações de serviços executados mediante cessão de mão de obra, a UNILA também fica obrigada a reter a Contribuição Previdenciária para o INSS, equivalente a 11% do valor dos serviços prestados, que deverão ser destacados na nota fiscal pelo prestador de serviços. Tal obrigação está prevista na [Lei 8.212/1991](#):

Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra,(...)

§ 1o O valor retido de que trata o caput deste artigo, deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (...)

§ 4o Enquadram-se na situação prevista no parágrafo anterior, além de outros estabelecidos em regulamento, os seguintes serviços:

I - limpeza, conservação e zeladoria;

II - vigilância e segurança;

III - empreitada de mão-de-obra;

IV - contratação de trabalho temporário na forma da Lei no 6.019/74.

Estando a empresa beneficiada por algum programa de governo ou lei federal, que altere ou dispense a retenção, deverá encaminhar documentação comprobatória juntamente com a nota fiscal.

Para esclarecimentos, contatar o Departamento de Finanças, pelo (45) 3576-7392 ou 7348.

Legislação aplicável:

[Lei 8.212/1991 – Dispõe sobre a seguridade social](#)